

*Sp. Reitor,
Trata-se de erro muito grave. Sugiro que se defenda seu atraso em os relatórios sobre o defici de processo disci-*

Recomendação do Provedor do Estudante nº6/2018

Emissão de Certificação

No âmbito da emissão de certificação, a norma instituída relativamente à data de conclusão de curso é a da utilização da data da última classificação que permite a conclusão do grau/ curso. No entanto existem casos em que, por responsabilidade não imputável aos estudantes, há falhas no lançamento da classificação, obrigando a procedimentos de reabertura de pauta, que implicam que a data de registo, do lançamento em sistema (inalterável) seja a data atual que, de facto, não corresponde aquela em que a pauta foi, ou devia ter sido, devidamente lançada.

Nestas situações, ficam prejudicados os alunos, pois, se a data a considerar for a que fica em sistema, e a avaliação ocorreu noutra data (da pauta lançada originalmente), ficam com a conclusão do grau/ curso em data que efetivamente não corresponde à verdade.

Assim, e para que não se prejudiquem os alunos, recomenda-se que:

1. Nas situações em que ocorra a necessidade da reabertura de pauta, por erro não imputável ao aluno, a data a considerar na emissão da certificação seja aquela que corresponde à data em que a classificação deveria ter sido lançada e não à data atual em que extemporaneamente foi lançada;
2. Em situações em que o erro obrigue a uma nova pauta, deve ser assumida para efeitos de certificação a data em que se realizou a prova, ou a data presumível para o seu lançamento, que deve ser informada pelo docente em termo que justifique o não lançamento atempado da classificação;
3. Em todos estes casos, no processo individual do aluno, deve constar cópia da pauta e do termo de reabertura ou justificação do atraso, e como já referido ser considerada a data original de lançamento de pauta ou a data de realização do exame para efeitos de conclusão da unidade curricular;
4. Deve ainda ser reforçada a informação ao corpo docente, relativa à necessidade de a tempo, e cumprindo o regulamentado, proceder ao lançamento de todas as classificações dos estudantes inscritos. É necessário que cada docente, proceda a uma verificação das classificações, por forma a evitar omissões.

Esta recomendação visa que a certificação a efetuar seja correta sem prejudicar os requerentes por erros que não lhe são imputáveis.

Lisboa 07 de junho de 2018

O Provedor do Estudante,

Diogo Mateus

*Deacado
deu seu documento
impr. do contm
7.6.2018*